

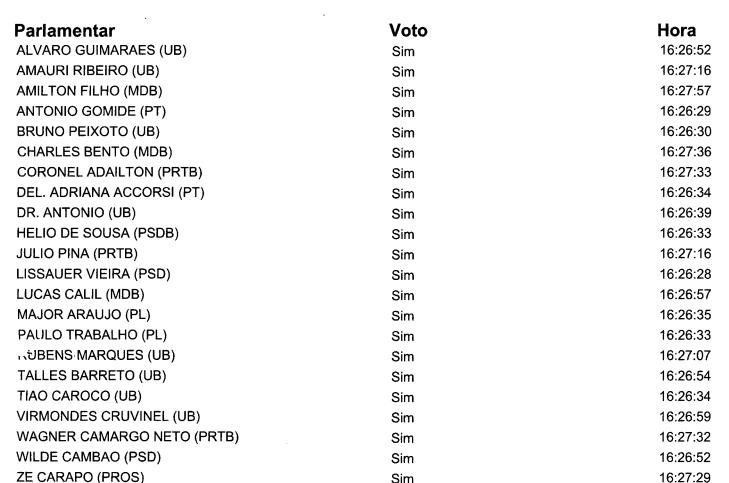
Lista de votação

PROCESSO 2020005697 - 1

Turno: 1ª Votação

AUTOR: VIRMONDES CRUVINEL

Início: 05/05/2022 16:26 Término: 05/05/2022 16:28



Totais:

Sim: 22

Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

1º SECRETÁRIO



Lista de votação

PROCESSO 2020005697 - 2

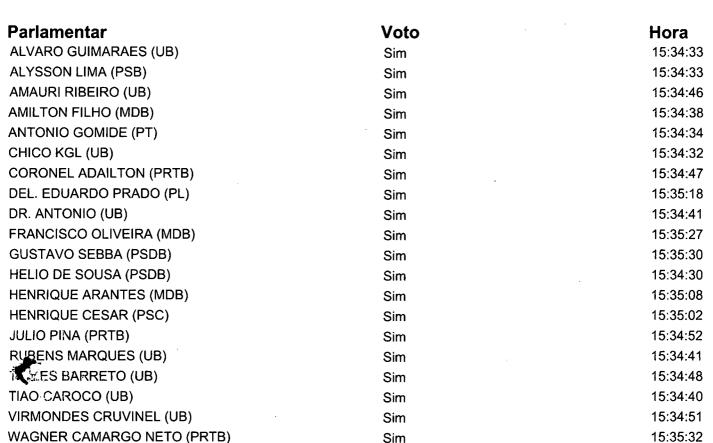
Turno: 2ª Votação

AUTOR: VIRMONDES CRUVINEL

Início: 11/05/2022 15:34

Término:

11/05/2022 15:35



Totais:

WILDE CAMBAO (PSD)

ZE CARAPO (PROS)

Sim: 22

Não:0

Resultado:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO

Sim

Sim

Sim

DE AUTÓGRAFO.

15:34:51

15:34:38







Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás.
- Art. 2° O Fórum Permanente terá as seguintes atribuições:
- I propor debates e discussões acerca do setor;
- II encaminhar propostas e outras soluções às autoridades competentes, com o objetivo de aperfeiçoar, ampliar e fomentar as ideias, os projetos e as políticas públicas relacionados ao setor;
- III promover simpósios, seminários, encontros e reuniões com o objetivo de proporcionar reflexões e apresentar viabilidades técnicas sobre as questões relacionadas ao setor;
- IV discutir e debater pesquisas científicas e acadêmicas publicadas sobre os diferentes impactos da atividade minerária no Estado de Goiás e os meios para eliminá-los ou reduzi-los;
- V ponderar acerca da intersecção entre o desenvolvimento econômico e social e a necessidade de proteção ambiental em razão da atividade minerária;
- VI avaliar o impacto dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios à atividade minerária e propor sua revogação, modificação ou ampliação, com base em evidências empíricas.
- Art. 3° O Fórum Permanente será composto por um representante dos seguintes órgãos ou entidades:
- I Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na pessoa do Presidente da Comissão de Minas e Energia, que também será o coordenador;
 - II Ministério Público do Estado de Goiás;
- III Agência Nacional de Mineração (ANM), por meio de representante da Gerência Regional no Estado de Goiás;
 - IV Associação dos Geólogos de Goiás (AGEGO);
 - V Associação de Engenheiros de Minas do Estado de Goiás (AEMGO);

VI – Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);



VII - Universidade Federal de Goiás (UFG);

VIII - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás (ACIEG);

IX - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREAGO);

X – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-GO);

XI – Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIÁSFOMENTO);

XII – Universidade Estadual de Goiás (UEG);

XIII – Instituto Federal de Goiás (IFG), por meio de representante da coordenação do curso de técnico em mineração;

XIV - Serviço Geológico do Brasil (CPRM), por meio de representante da Superintendência de Goiás (SUREG/GO);

XV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);

XVI – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), através de sua Superintendência em Goiás (SUPES/GO).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de maio de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA

– PRESIDENTE –

Deputado ALVARO GUIMARAE

1%SECRETARIO

Deputado JULIO PINA – 2º SECKETÁRIO

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIII

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2022

NUM.: 13.840

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.747, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente do Setor de Mineração do Estado de Goiás.
- Art. 2° O Fórum Permanente terá as seguintes atribuições:
- 1 propor debates e discussões acerca do setor;
- II encaminhar propostas e outras soluções às autoridades competentes, com o objetivo de aperfeiçoar, ampliar e fomentar as ideias, os projetos e as políticas públicas relacionados ao setor;
- III promover simpósios, seminários, encontros e reuniões com o objetivo de proporcionar reflexões e apresentar viabilidades técnicas sobre as questões relacionadas ao setor;
- IV discutir e debater pesquisas científicas e acadêmicas publicadas sobre os diferentes impactos da atividade minerária no Estado de Goiás e os meios para eliminá-los ou reduzi-los;
- V ponderar acerca da intersecção entre o desenvolvimento econômico e social e a necessidade de proteção ambiental em razão da atividade minerária:
- VI avaliar o impacto dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios à atividade minerária e propor sua revogação, modificação ou ampliação, com base em evidências empíricas.
 - Art. 3° O Fórum Permanente será composto

por um representante dos seguintes órgãos ou entidades:

- I Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na pessoa do Presidente da Comissão de Minas e Energia, que também será o coordenador;
 - II Ministério Público do Estado de Goiás:
- III Agência Nacional de Mineração (ANM), por meio de representante da Gerência Regional no Estado de Goiás;
- IV Associação dos Geólogos de Goiás (AGEGO);
- V Associação de Engenheiros de Minas do Estado de Goiás (AEMGO);
- VI Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
 - VII Universidade Federal de Goiás (UFG);
- VIII Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás (ACIEG);
- IX Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREAGO);
- X Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-GO);
- XI Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIÁSFOMENTO);
 - XII Universidade Estadual de Goiás (UEG);
- XIII Instituto Federal de Goiás (IFG), por meio de representante da coordenação do curso de técnico em mineração;
- XIV Serviço Geológico do Brasil (CPRM), por meio de representante da Superintendência de Goiás (SUREG/GO);
- XV Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
- XVI Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), através de sua Superintendência em Goiás (SUPES/GO).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de maio de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES - 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA - 2º SECRETÁRIO -

SÉRGIO BRAVO
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES - 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA - 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM - 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO - 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO - 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA - 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES ALYSSON LIMA

AMAURI RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANTÔNIO GOMIDE

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CHICO KGL

CLÁUDIO MEIRELLES

CORONEL ADAILTON

DELEGADA ADRIANA ACCORSI DELEGADO EDUARDO PRADO

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DR. ANTONIO

FRANCISCO OLIVEIRA

GUSTAVO SEBBA

HELIO DE SOUSA

HENRIQUE ARANTES

HENRIQUE CÉSAR

ISO MOREIRA

JEFERSON RODRIGUES

JULIO PINA

KARLOS CABRAL

LÊDA BORGES

LISSAUER VIEIRA

LUCAS CALIL

MAJOR ARAÚJO

MAX MENEZES

PAULO CEZAR

PAULO TRABALHO

RAFAEL GOUVEIA

RUBENS MARQUES

